

**Processo nº 2102/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Outros

**Tipo de problema:** Fornecimento de bens e prestação de serviços

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago pela refeição e prestação do serviço não prestados, no montante de €17,24.

---

**Sentença nº 215/20**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeo conferência a reclamante e o ilustre mandatário da reclamada, que informou que o valor do pedido da reclamante já lhe foi depositado no seu cartão de crédito, conforme consta num documento que juntou e comunicou esse facto a este Tribunal e à reclamante.

Ouvida a reclamante por ela foi confirmado que recebeu o documento comprovativo do depósito na sua conta.

**DECISÃO:**

Tendo em consideração que com o pagamento do valor pedido ficaram a pretensão e o direito da reclamante satisfeitos e que esse pagamento foi voluntariamente efetuado pela reclamada, o que corresponde à figura jurídica da confissão, julgo-a válida e relevante. quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes e homologo-a por sentença nos termos do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil e em consequência, julga-se extinta a instância no ao abrigo do disposto no artº 277º, alínea d) do Código Processo Civil por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 18 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)